

**TERMO DE CONTRATO Nº 112/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2025/0020546-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/SMSUB/COGEL/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA COM DESPACHO AUTOMÁTICO DE ORDENS DOS SERVIÇOS DO DZU – DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA, COM GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS POR TELEMETRIA E EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS EM SOLUÇÃO SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

**CONTRATADA:** CONFORCE CONTROLE DE OPERAÇÕES EM CAMPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.784.025/0001-63

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.776.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 12.00.12.10.15.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0**

**NOTA DE EMPENHO: 168.233/2025**

O Município de São Paulo, através da **Secretaria Municipal das Subprefeituras**, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, senhora Cintia Grecov Peres, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONFORCE CONTROLE DE OPERACOES EM CAMPO LTDA**, com sede na Rua Maria Bellato Baddini, nº 314, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **16.784.025/0001-63**, neste ato representada por seu representante legal **MARCOS HENRIQUE LUIZ**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho em doc. Sei. 148011555, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Contratação de empresa especializada sistema de monitoramento dos serviços de zeladoria com despacho automático de ordens dos serviços do DZU – Departamento de Zeladoria Urbana, com gerenciamento de veículos por telemetria e emissão de relatórios gerenciais em solução saas - software as a service, conforme especificações do Termo de Referência.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 21/SMSUB/COGEL/2025 , parte integrante deste edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 21/SMSUB/COGEL/2025 deverão ser entregues, conforme o capítulo IV do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**3.1.1** Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.

**3.2** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.2.1** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**3.2.2** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.2.3** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

**4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 16.776.000,00 (dezesesseis milhões, setecentos e setenta e seis mil reais)**.

**4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 1.398.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil)**, correspondendo à remuneração dos itens constantes na Proposta Comercial apresentada no certame relativo ao Pregão Eletrônico N.º 21/SMSUB/COGEL/2025, que faz parte integrante deste ajuste.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, como despesas previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer as despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho n.º 168.233/2025, onerando a dotação orçamentária n.º 12.00.12.10.15.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (12/11/2025), desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17.

**4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1.** Executar regularmente o objeto deste contrato, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

**5.1.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**5.1.3.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I que precedeu este contrato e faz parte integrante do presente instrumento;

**5.1.4.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

**5.1.5.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

**5.1.6.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

**5.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**5.1.8.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

**5.1.9.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.10.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, exceto para os itens para o qual seja necessária a subscrição de soluções e computação em nuvem.

**5.1.11.** Responder pela qualidade do serviço oferecido, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam;

**5.1.12.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**5.1.13.** Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros (CTPS) pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por seus empregados;

**5.1.14.** Executar todos os testes sobre o sistema disponibilizado de acordo com as diretrizes estabelecidas na Estratégia de Testes do sistema e conforme planejamento dos testes para cada demanda/projeto, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

**5.1.15.** A CONTRATADA será responsável pela instalação e/ou configuração nos ambientes

de homologação do sistema, necessário ao funcionamento do sistema ou das funcionalidades relacionadas com a demanda de manutenção;

**5.1.16.** A CONTRATADA responderá por atos que venham a ser praticados pelos profissionais a serviço do CONTRATANTE, sejam por imperícia, por negligência ou que venham a causar problemas ao CONTRATANTE com relação aos documentos ou objetos sob sua responsabilidade.

**5.1.17.** A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações geradas, de modo a se comprometer a não revelar nem transmitir de forma direta ou indiretamente as informações produzidas em razão da execução do contrato a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

**5.1.18.** Fica estabelecido entre as partes que desde já a CONTRATADA transfere à CONTRATANTE a propriedade de todo e qualquer Sistema de T.I que venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA por força do que determina o presente instrumento contratual, assim como quaisquer soluções de tecnologia que consistam em aplicações destes sistemas, excluindo algoritmos e tecnologias pré-existentes de propriedade da CONTRATADA desenvolvidos anteriores a esse contrato.

**5.1.19.** A transferência da propriedade de que trata o item acima, dar-se-á através do fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de todos os códigos-fonte e documentações de descrição dos Sistema de T.I e das soluções de tecnologia que consistam em aplicações destes sistemas que vierem a ser desenvolvidas durante a vigência deste contrato;

**5.1.20.** A CONTRATADA fornecerá os códigos-fonte e documentações de descrição dos Sistema de TI e das soluções de tecnologia que consistam em aplicações destes sistemas pela CONTRATADA à CONTRATANTE na medida em que os módulos dos Sistemas e respectivas aplicações forem desenvolvidas;

**5.1.21.** Sem prejuízo do que determina o item acima, quando assim requisitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá a qualquer tempo fornecer ao CONTRATANTE os códigos-fonte e documentações de descrição dos Sistema de T.I e das soluções de tecnologia que consistam em aplicações destes sistemas, que venham a ser desenvolvidas por força do presente instrumento contratual.

**5.1.22.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma **presencial e remota**, conforme demanda, respeitando os prazos estabelecidos, os níveis de serviço (SLAs) definidos em contrato e as diretrizes técnicas especificadas no Termo de Referência. Os atendimentos deverão ser realizados tanto em **horário comercial quanto fora do expediente**, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, sempre que for necessário garantir a continuidade operacional dos serviços das Subprefeituras.

**5.1.23.** os atendimentos deverão seguir a classificação dos problemas reportados de acordo com seu grau de severidade, segundo a seguinte classificação:

- Severidade 1: problemas que tornam a infraestrutura ou o serviço inoperante;
- Severidade 2: problemas que prejudicam a operação da infraestrutura ou interrompe o serviço parcialmente;
- Severidade 3: Problemas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura;
- Severidade 4: Problemas ou dúvidas que não afetam a operação da infraestrutura.

**5.1.24.** Os prazos para resolução do problema, serão contados a partir da abertura do chamado:

- Severidade 1: prazo máximo de 4 horas, incluindo reposição das partes defeituosas quando for o caso;
- Severidade 2 e 3: prazo máximo de 24 horas;
- Severidade 4: prazo máximo de 48 horas.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1. A CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

**6.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**6.1.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**6.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

**6.1.4.** Fornecer todos os códigos-fonte da versão atual do sistema em produção;

**6.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica achar conveniente, informações do seu andamento;

**6.1.5.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual serão conduzidos pela **SMSUB/CONSEMAVI** em conformidade com as atribuições estabelecidas e em observância às normas vigentes, de modo a garantir a correta aplicação dos recursos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a plena conformidade com as especificações técnicas e operacionais previstas no contrato.

**6.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**6.1.2** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

**6.1.3** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**6.1.4** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

**6.1.5** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

**6.1.6** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

**6.1.7** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a ordenar a substituição de equipamentos,

que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**6.1.8** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.1.9** O fiscal utilizará Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços no acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.2** Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mensalmente, observando os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, considerando o mês de referência. O procedimento seguirá os critérios de liquidação da despesa previstos na legislação vigente, bem como as condições de recebimento estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

**7.3** O pagamento será efetuado somente após a devida validação das medições, considerando a conformidade, a rastreabilidade e a aprovação das atividades pela respectiva Subprefeitura e pela SMSUB/CONSEMAVI, assegurando que os serviços contratados tenham sido integralmente prestados e estejam em conformidade com os padrões de qualidade, desempenho e eficiência exigidos.

**7.4** O desembolso financeiro ocorrerá exclusivamente em função dos serviços efetivamente executados, aceitos e formalmente atestados, não havendo, portanto, qualquer obrigação por parte da CONTRATANTE de quitação integral do valor contratual caso não se comprove a plena entrega do objeto previsto.

**7.5** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.5.1** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da

Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.6** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.6.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

**7.6.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/12.

**7.7** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.5.1** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.5.2** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

**9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**9.5.2** A CONTRATADA deverá efetuar as entregas somente após a execução completa dos serviços requeridos, dentro dos critérios de padrão e qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE. Além disso, os produtos dos serviços serão entregues nos repositórios, canais e formatos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

**10.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulo VI, Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**10.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b)** Manifestação da contratante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração;

**10.2** Ocorrendo recusa da contratada em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**10.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a contratada que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.3** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**10.3.1** Multa por dia de atraso para início do contrato: 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, até no máximo 15 (quinze) dias.

**10.3.2** O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena do impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.

**10.3.3** Multa pelo descumprimento da cláusula contratual: 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor contratual, por ocorrência.

**10.3.4** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar do contrato.

**10.3.5** No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena do impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

**10.3.6** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não inclui a de outras, quando cabíveis.

**10.3.7** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal fim.

**10.3.8** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, bem como de suas especificações técnicas, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**10.3.9** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**10.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

**10.4.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**10.4.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**10.5.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.6.** São aplicáveis à presente licitação todos os ajustes cabíveis e expostos em contrato, não sendo excluídas a possibilidade de aplicação das sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**10.7** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provier para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.8** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale- refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.9** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

**c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.10** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no instrumento, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.11** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA após o julgamento do referido processo de penalidade.

**10.12** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.13** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.14** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.15** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.16** Em caso de rescisão, esta implicará nos efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.17** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA**

**11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade caução em moeda corrente nacional ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, nos moldes previstos na Portaria nº 338/2021 – SF em conformidade com o Termo de Referência.

**11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a

contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidades estabelecida na cláusula 10 deste contrato.

**11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses (considerar o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para o Recebimento Definitivo), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**11.3** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

**11.4** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que foram impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, foram devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

**11.5** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**11.6** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento

da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**11.7** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**11.8** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**11.9** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua São Bento, nº 405, 24º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP

**CONTRATADA:** Rua Maria Bellato Baddini, nº 314, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP

**12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11 do edital.

**12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls.e do processo administrativo nº 6012.2025/0020546-0.

**12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo para dirimir controvérsias para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES / COGEL**

contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, SP.

**CONTRATANTE:**



**Cintia Grecov Peres  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**CONTRATADA:**



**Marcos Henrique Luiz  
Diretor  
CONFORCE CONTROLE DE OPERACOES EM CAMPO LTDA**



Validador